



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data:

Parecer:	Despacho: Comando. Arquivar-se. 30.12.19 Hoy.
----------	---

Relatório Inspetivo: INT-823/2019

1. Entidade averiguada

Nome:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

RRAL: Nº

Plataforma:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

2. Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, foi efetuada uma ação de deteção pelo inspetor signatário, relativa a alojamento registado em situação irregular, tendo sido determinado pelo Inspetor Regional do Turismo, por despacho de 19/09/2019, a instauração de um processo de averiguações, a fim de apurar-se a(s) situação(ões) irregular(es) detetada(s).

3. Descrição

A ação de deteção incidiu sobre o controlo da publicidade efetuado pelo Alojamento Local em plataforma(s) de oferta de alojamento turístico, *online*.

Apurou-se que o referido AL, não estava a indicar o número de registo na publicitação efetuada na referida plataforma, conforme previsto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 4.º da Portaria n.º 83/2016, de 04 de agosto.

Irregularidades detetadas:

- Não indicação do número de registo, em publicitação efetuada *online*, violando o previsto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 4.º da Portaria n.º 83/2016, de 04 de agosto.

Medida/Prazo: Foi estabelecido um prazo de 10 dias úteis para regularização da(s) situação(ões) irregular(es) detetada(s) através de notificação (SAI-IRT/2019/1348).

4. Enquadramento legal:

Portaria n.º 83/2016 de 04 de agosto (estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos).

Sanção:

Em caso de incumprimento do disposto na Portaria n.º 83/2016 de 04 de agosto, com exceção dos factos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, na redação dada pelo artigo 43.º do Decreto



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, o registo do estabelecimento é cancelado.

5. Conclusões e propostas:

Face ao acima exposto e tendo o proprietário do AL, regularizado a situação irregular detetada (comprovada através de emails rececionados que constam do processo inspetivo), não se considera necessária a adoção de outras medidas na atual data.

Na presente data, anexou-se ao processo inspetivo um *print screen* retirado da plataforma *online* que comprova que o alojamento está em situação regular, pelo que se propõe o arquivamento do respetivo processo.

À Consideração Superior de V. Ex^a.

Angra do Heroísmo, 10 de dezembro de 2019.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa